Processo - TC/009256/2017
Representante - Movimento Força Cooperativista
Representada - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme (atual Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme)
Objeto - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 01/SMPR/PRMG/2017, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor e combustível, com quilometragem livre

3.026ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME. Locação de veículos com condutor, combustível e quilometragem livre. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente tanto pela inexistência de qualquer fato descrito na representação que restrinja o princípio da competitividade, quanto por não se encontrar no objeto da contratação a violação alegada ao Decreto Municipal 57.605/2017, que dispõe sobre o transporte individual de agentes públicos da Administração Municipal e outras disposições.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____